



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA



TERMO DE CONVOCAÇÃO

Vimos através do seu representante legal, convocar a empresa **LIGA DESPORTIVA DE MOMBAÇA**, participante vencedora no processo de **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025-SEJU- OSCs SECRETARIA DE ESPORTE E JUVENTUDE**, cujo objeto é o TERMO DE COLABORAÇÃO PARA CONSECUÇÃO DE INTERESSE PÚBLICO PARA REALIZAÇÃO DO CAMPEONATO MOMBACENSE DE FUTEBOL SÉRIES A E B E CAMPEONATO MOMBACENSE DE FUTSAL MASCULINO E FEMININO 2025, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE ESPORTE E JUVENTUDE, com fim de contratação dos grupos conforme citados, para comparecer ao Setor de Licitações desta Prefeitura, a fim de assinar o Termo de Contrato.

Estamos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

MOMBAÇA - CE, 04 DE ABRIL DE 2025.

JOSÉ JUSTINO DE PÁDUA NETO
SECRETÁRIO DE ESPORTE E JUVENTUDE

gov.br

Documento assinado digitalmente
DAYANE PRACIANO MATA
Data: 04/04/2025 14:45:37-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Assinatura do Convocado



TERMO DE CONTRATO DE Nº 04042501SEJU

CONTRATO DESTINADO AO TERMO DE COLABORAÇÃO PARA CONSECUÇÃO DE INTERESSE PÚBLICO PARA REALIZAÇÃO DO CAMPEONATO MOMBACENSE DE FUTEBOL SÉRIES A E B E CAMPEONATO MOMBACENSE DE FUTSAL MASCULINO E FEMININO 2025, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE ESPORTE E JUVENTUDE.

O município de Mombaça, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 07.736.390/0001-01 com sede na Praça Governador Plácido Aderaldo Castelo, nº 181, Centro, Mombaça - CE, neste ato representada pelo Secretário de **JOSÉ JUSTINO DE PÁDUA NETO** – Secretário de Esporte e Juventude, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Avenida Antônio Nonato de Carvalho, Nº 349, Bairro Tejubana, CEP: 63.630-000, Mombaça - CE, Carteira de Identidade nº 2004029098886 e CPF nº 054.861.693-02, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC**, denominada **LIGA DESPORTIVA DE MOMBACA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.769.714/0001-21, com sede na Rua Dr. Enéas Sá, Nº 60, Centro, Mombaça-CE, CEP: 63.610-000, nesta oportunidade representada por sua Presidente, a Sra. **DAYANE PRACIANO MATA**, portadora do RG nº 2002009037320 SSPDS/CE e CPF nº 052.320.123-04, residente em Mombaça -CE, na Rua Erisvaldo Alves Lopes, 70, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, resolvem firmar o presente Termo de Colaboração, **PROCESSO DE CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2025-SEJU- OSCs – SECRETARIA DE ESPORTE E JUVENTUDE**, com fundamento nos termos do § 6º do art. 27 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, e do **Decreto Municipal nº 171/2018** e legislação correlata e demais normas que regem a matéria, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constituiu objeto a **CELEBRAÇÃO DE PARCERIA COM ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, ENVOLVENDO TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS MEDIANTE TERMO DE COLABORAÇÃO PARA CONSECUÇÃO DE INTERESSE PÚBLICO PARA REALIZAÇÃO DO CAMPEONATO MOMBACENSE DE FUTEBOL SÉRIES A e B e CAMPEONATO MOMBACENSE DE FUTSAL MASCULINO E FEMININO 2025, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE ESPORTE E JUVENTUDE.**

CLÁUSULA SEGUNDA:

2.1 A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL nomeia como Coordenador do presente Termo de Colaboração o Sr. **WANDERSON MARQUES MARTINS**, Profissional de Educação Física, Tel: (88)9 9937-5928.

3.1 – SÃO OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: O servidor público nomeado como Coordenador dos Termos de Colaboração da Secretaria de Esporte e Juventude representará a Secretaria, na interlocução com a OSC PARCEIRA, tendo como obrigações:



A.1) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste Termo de Colaboração e respectivo Plano de Trabalho aprovado;

A.2) Informar ao Secretário da pasta: Quando houver inexecução da parceria, quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida; quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das ações e metas pactuadas no Plano de Trabalho, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria ou o inadimplemento da OSC PARCEIRA com relação a obrigações estabelecidas no presente Termo de Colaboração e quando a OSC PARCEIRA deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública Municipal ou pelo Órgão de Controle Interno ou Externo, os quais são impeditivos do ateste para a liberação das parcelas dos recursos;

A.3) Comunicar à OSC PARCEIRA quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal;

A.4) Notificar a OSC PARCEIRA, no caso de verificadas irregularidades impeditivas de ateste, para sanar ou cumprir obrigação no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, prorrogável, no máximo, por igual período, a contar do recebimento da notificação;

A.5) Emitir o relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à Comissão de Monitoramento e Avaliação para homologação, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela OSC PARCEIRA;

A.6) Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, submetendo-o à manifestação conclusiva do Secretário da pasta sobre a aprovação ou não das contas;

b) Transferir à OSC PARCEIRA os recursos financeiros previstos para a execução deste Termo de Colaboração, de acordo com a programação orçamentária e financeira da Prefeitura de Mombaça e obedecendo ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho aprovado, que guardará consonância com as metas e ações de execução do objeto deste Termo de Colaboração;

c) Monitorar e avaliar o cumprimento do objeto e dos objetivos deste Termo de Colaboração, por meio de análises das informações e documentos constantes no processo administrativo, bem como, realizações de diligências e fiscalização, visitas in loco, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho, zelando pelo cumprimento do objeto, alcance das metas e dos resultados previstos e correta aplicação dos recursos repassados;

d) Aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;

e) Publicar o extrato deste instrumento;

f) Aplicar as penalidades previstas neste instrumento;

g) Manter, em seu sítio oficial na internet, as informações da parceria celebrada e o Plano de Trabalho, até cento e oitenta dias, após o respectivo encerramento.



- h)** Instruir o processo administrativo específico que trata da celebração deste Termo de Colaboração, com atos atinentes à alteração, liberação de recursos, monitoramento e avaliação da execução, bem como, prestação de contas;
- i)** Custodiar o processo administrativo que originou o chamamento público;
- j)** Fornecer manuais específicos, informando à OSC PARCEIRA eventuais alterações no seu conteúdo;

3.2-SÃO OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: a Sra. **DAYANE PRACIANO MATA (Presidente)**, responsável na interlocução com a CONTRATANTE.

- a)** Responsabilizar-se pela execução do objeto do Termo de Colaboração;
- b)** Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;
- c)** Permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação, do Controle Interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a este Termo de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- d)** Se responsabilizar pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;
- e)** Se responsabilizar pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Colaboração, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
- f)** Manter em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas integral, os documentos originais que compõem a prestação de contas;
- g)** Identificar o número do Instrumento da parceria e Órgão repassador no corpo dos documentos da despesa, e em seguida extrair cópia para anexar à prestação de contas a ser entregue no prazo a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, inclusive indicar o valor pago quando a despesa for paga parcialmente com recursos do objeto;
- h)** Divulgar este termo em seu sítio na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, conforme previsto no art. 11 da Lei 13.019/2014; **i)** Comprovar a exata aplicação da parcela anteriormente repassada, na forma da legislação aplicável, mediante procedimento da fiscalização da Administração Pública Municipal, sob pena de suspensão da transferência.
- i)** Não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública.



- j) Prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho, em anexo, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outra Organização da Sociedade Civil, congêneres ou não, exceto nos casos de atuação em rede;
- l) Observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;
- m) Comprovar todas as despesas por meio de nota fiscal eletrônica, com a devida identificação da parceria celebrada, ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados, comprovado por meio de controles ou registros, além de demonstrar os custos praticados ou ajustados de forma a permitir a conferência atinente à regularidade dos valores pagos;
- n) Aplicar os recursos repassados pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL e os correspondentes à sua contrapartida, exclusivamente no objeto constante na Cláusula Primeira;
- o) Comprovar a existência de conta bancária específica e exclusiva para o presente instrumento, efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo nesta conta bancária.
- p) Ressarcir aos cofres públicos os saldos remanescentes decorrentes das aplicações correspondentes até 31 de janeiro do exercício seguinte, salvo se forem utilizados.
- q) Promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho.
- r) Comprovar quadrimestralmente e de forma integral no final do Termo de Colaboração todas as metas quantitativas e atendimentos de maneira nominal, constante no Plano de Trabalho.
- s) Efetuar cotação e pesquisa de preços, conforme regulamento próprio da Organização da Sociedade Civil, para aquisição de materiais e serviços.
- t) Manter-se adimplente com o Poder Público naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;
- u) Comunicar a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL a substituição dos responsáveis pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, assim como alterações em seu Estatuto;

CLÁUSULA QUARTA – REGIME JURÍDICO DO PESSOAL

4.1 A contratação de empregados para a execução do objeto, quando pagos integralmente com recursos desta parceria deverá obedecer ao princípio da legalidade, impessoalidade e da publicidade.

4.2 Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL e o pessoal que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Instrumento.



CLÁUSULA QUINTA - DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

5.1. Para a execução das ações e atividades previstas neste Termo de Colaboração, serão disponibilizados recursos no valor de R\$ **256.075,00 (duzentos e cinquenta e seis mil e setenta e cinco reais)**, conforme cronograma de desembolso, constante do Plano de Trabalho aprovado.

5.2. As despesas com a execução deste Termo de Colaboração correrão por conta da(s) seguinte(s) Dotação(ões): Nº: 1901.27.812.0008.1.098, Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00/3.3.90.39.05, Recursos Não Vinculados de Impostos.

5.3. As partes reconhecem que caso haja necessidade de contingenciamento orçamentário e a ocorrência de cancelamento de restos a pagar, exigível ao cumprimento de metas segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal, o quantitativo deste objeto poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

CLÁUSULA SEXTA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

6.1. Os recursos financeiros, segundo o cronograma de desembolso, serão depositados na conta específica da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, vinculada ao objeto, na Agência nº 758-7, no Banco do Brasil, na Conta Corrente nº 37.783-X, e aplicados no mercado financeiro ou em caderneta de poupança, até sua utilização.

6.2 Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços e/ou emissão de cheques nominais.

6.3 Os rendimentos financeiros dos valores aplicados poderão ser utilizados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL desde que não haja desvio de finalidade do objeto e dentro das condições previstas neste instrumento.

6.4 A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá restituir o saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, caso não efetue a boa execução dos recursos.

6.5 A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL a participar de novos parceiros, acordos ou ajustes com a Administração Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

7.1 A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

- a) Inexecução do objeto;
- b) Falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido;
- c) Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- d) Descumprimento dos termos previstos neste instrumento.



Parágrafo único: Compromete-se, ainda a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, a recolher à conta da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 Prestar contas quadrimestralmente, sob pena de suspensão dos recursos financeiros, e de forma integral das receitas e despesas no prazo de até 90 dias a partir do término da vigência deste termo de Colaboração segundo a Lei nº 13.019/2014, e de acordo com os critérios e indicações exigidos pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, com elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, destacados nos relatórios de execução do objeto e de execução financeira, bem como entregar balanço patrimonial, balancete analítico anual, demonstração de resultado do exercício e demonstração das origens e aplicação dos recursos da Organização da Sociedade Civil parceira, segundo as normas contábeis vigentes.

8.2 A prestação de contas poderá ocorrer por modo físico, permitindo a visualização por qualquer interessado, conforme previsão do artigo 81-A, II, da lei 13019/2014, dando ampla publicidade e transparência dos recursos públicos. – Durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia subsequente ao da prestação de contas integral, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL se compromete em manter em arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1. O prazo de vigência deste instrumento será até 31 de dezembro de 2025, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado, limitado ao prazo máximo de 60 (sessenta) meses, incluídas eventuais alterações, nas seguintes hipóteses: a) por solicitação da OSC PARCEIRA, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à CONTRATANTE em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes de seu término, mediante Termo Aditivo; b) de ofício quando a CONTRATANTE der causa no atraso da liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso justificado, mediante Certidão de Apostilamento.

9.2. Para a prorrogação do prazo de vigência de que trata a alínea “a” do subitem 2.1. é necessário parecer do Gestor atestando que a parceria foi executada a contento ou, em caso contrário, justificando o motivo do atraso na execução das metas.

9.3. A prorrogação de vigência de ofício, de que trata a alínea “b” do subitem 2.1. Objetiva o ajuste do prazo de execução das ações, a fim de não causar prejuízo na conclusão do objeto, não resultando, neste caso, novo aporte de recursos financeiros.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA ASSUNÇÃO OU TRANSFERÊNCIA DE RESPONSABILIDADE

10.1. Nas hipóteses de inexecução por culpa exclusiva da OSC PARCEIRA, a CONTRATANTE poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços



essenciais à população, por ato próprio e independente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas e atividades pactuadas:

- a) Retomar os bens públicos em poder da OSC PARCEIRA, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
- b) Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC PARCEIRA até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades;
- c) No caso de transferência da responsabilidade pela execução do restante do objeto da parceria, a Administração Pública Municipal, deverá convocar OSC PARCEIRA participante do chamamento público realizado, desde que atendida à ordem de classificação e mantidas as mesmas condições do instrumento anterior.
- d) Na impossibilidade justificada da convocação de que trata a letra “c” do subitem 11.1 ou na ausência de interesse das OSCs convocadas, a CONTRATANTE assumirá diretamente a execução do objeto, podendo realizar novo chamamento público.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1. Para os fins deste Termo de Colaboração, considera-se bens remanescentes, equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos da parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PROIBIÇÕES

12.1 Fica ainda proibido à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) A redistribuição dos recursos recebidos a outras Organizações da Sociedade Civil, congêneres ou não, exceto nos casos de atuação em rede;
- b) Integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL;
- c) Realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste Termo de Colaboração;
- d) Utilizar recursos para finalidade diferente da prevista;
- e) Utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto deste Termo de Colaboração;
- f) Executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;
- g) Transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias;
- h) Retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;
- i) Deixar de aplicar ou não comprovar a contrapartida pactuada no Plano de Trabalho;



j) Adquirir bens permanentes que não estejam diretamente ligados à execução do Plano de Trabalho, com os recursos municipais, exceto nos casos de aquisição de bens imóveis que é vedado pela lei 13019/2014;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1 A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL poderá aplicar as seguintes penalidades na **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** pelo não cumprimento do presente instrumento:

- a) Advertência;
- b) Suspensão dos repasses;
- c) Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 02 anos;
- d) Declaração de idoneidade e proibição de recebimento de recursos públicos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

Parágrafo Único: Todas as penalidades mencionadas deverão estar devidamente fundamentadas, e concedido o direito de ampla defesa e contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

14.1 O presente Termo de Colaboração poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer tempo, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência, desde que cumprido o prazo mínimo de 90 (noventa) dias para publicidade dessa intenção.

14.2 Constitui motivo para rescisão do presente Termo de Colaboração o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

15.1 Este Termo de Colaboração poderá ser alterado ou ter modificação no Plano de Trabalho, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada por meio de TERMO DE ADITAMENTO, inclusive com reajuste dos valores repassados, se devidamente justificado e observada a conveniência do interesse público. Parágrafo Único: Admitir-se-á modificação do Plano de Trabalho com prévia apreciação da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL e aprovação do Gestor deste Instrumento ou Controle Interno, ficando vedada a alteração do objeto em qualquer hipótese.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1 O extrato do presente Termo de Colaboração será publicado no meio oficial, de acordo com o disposto no art. 38 da Lei nº 13.019 de 31/07/2014.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Mombaça para esclarecer as dúvidas de interpretações deste instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente, nos termos do art. 109 da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Aplicam-se os dispositivos, no que couber os termos do § 6º do art. 27 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, e do **Decreto Municipal nº 171/2018**, pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas que regem a matéria que não foram mencionados neste instrumento.

E, por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

MOMBAÇA - CE, 04 DE ABRIL DE 2025.

SECRETARIA DE ESPORTE E JUVENTUDE
CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente
gov.br DAYANE PRACIANO MATA
Data: 04/04/2025 16:02:31-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

LIGA DESPORTIVA DE MOMBAÇA
CONTRATADA



ANEXO DO CONTRATO Nº 04042501SEJU

OBJETO: CELEBRAÇÃO DE PARCERIA COM ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, ENVOLVENDO TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS MEDIANTE TERMO DE COLABORAÇÃO PARA CONSECUÇÃO DE INTERESSE PÚBLICO PARA REALIZAÇÃO DO CAMPEONATO MOMBACENSE DE FUTEBOL SÉRIES A e B e CAMPEONATO MOMBACENSE DE FUTSAL MASCULINO E FEMININO 2025, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE ESPORTE E JUVENTUDE.

EMPRESA: LIGA DESPORTIVA DE MOMBAÇA

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UNIDADE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	SERVIÇOS DE ARBITRAGEM FUTEBOL 1ª FASE SÉRIE A, SENDO: 1 ÁRBITRO, 02 ASSISTENTES E 01 QUARTO ÁRBITRO	24	SERVIÇO	R\$ 560,00	R\$ 13.440,00
02	SERVIÇOS DE ARBITRAGEM FUTEBOL 1ª FASE SÉRIE B, SENDO: 1 ÁRBITRO, 02 ASSISTENTES E 01 QUARTO ÁRBITRO	24	SERVIÇO	R\$ 540,00	R\$ 12.960,00
03	SERVIÇOS DE ARBITRAGEM FUTEBOL QUARTAS DE FINAIS SÉRIES A, SENDO: 1 ÁRBITRO, 02 ASSISTENTES E 01 QUARTO ÁRBITRO	04	SERVIÇO	R\$ 770,00	R\$ 3.080,00
04	SERVIÇOS DE ARBITRAGEM FUTEBOL QUARTAS DE FINAIS SÉRIES B, SENDO: 1 ÁRBITRO, 02 ASSISTENTES E 01 QUARTO ÁRBITRO	04	SERVIÇO	R\$ 660,00	R\$ 2.640,00
05	SERVIÇOS DE ARBITRAGEM FUTEBOL SEMIFINAIS SÉRIES A, SENDO: 1 ÁRBITRO, 02 ASSISTENTES E 01 QUARTO ÁRBITRO	02	SERVIÇO	R\$ 900,00	R\$ 1.800,00
06	SERVIÇOS DE ARBITRAGEM FUTEBOL SEMIFINAIS SÉRIES B, SENDO: 1 ÁRBITRO, 02 ASSISTENTES E 01 QUARTO ÁRBITRO	02	SERVIÇO	R\$ 790,00	R\$ 1.580,00
07	SERVIÇOS DE ARBITRAGEM FUTEBOL FINAL SÉRIE A, SENDO: 1 ÁRBITRO, 02 ASSISTENTES	01	SERVIÇO	R\$ 1.600,00	R\$ 1.600,00



	E 01 QUARTO ÁRBITRO				
08	SERVIÇOS DE ARBITRAGEM FUTEBOL FINAL SÉRIE B, SENDO: 1 ÁRBITRO, 02 ASSISTENTES E 01 QUARTO ÁRBITRO	01	SERVIÇO	R\$ 940,00	R\$ 940,00
09	SERVIÇOS DE ARBITRAGEM FUTSAL 1ª FASE (ZONAS) E FASES DE GRUPO DA FASE FINAL MASCULINO E FEMININO, SENDO: 02 ÁRBITROS E 02 MESÁRIOS	67	SERVIÇO	R\$ 240,00	R\$ 16.080,00
10	SERVIÇOS DE ARBITRAGEM FUTSAL SEMIFINAIS MASCULINO, SENDO: 02 ÁRBITROS E 02 MESÁRIOS	02	SERVIÇO	R\$ 460,00	R\$ 920,00
11	SERVIÇOS DE ARBITRAGEM FUTSAL SEMIFINAIS FEMININO, SENDO: 02 ÁRBITROS E 02 MESÁRIOS	02	SERVIÇO	R\$ 370,00	R\$ 740,00
12	SERVIÇOS DE ARBITRAGEM FUTSAL FINAL MASCULINO, SENDO: 02 ÁRBITROS E 02 MESÁRIOS	01	SERVIÇO	R\$ 600,00	R\$ 600,00
13	SERVIÇOS DE ARBITRAGEM FUTSAL FINAL FEMININO, SENDO: 02 ÁRBITROS E 02 MESÁRIOS	01	SERVIÇO	R\$ 460,00	R\$ 460,00
14	PREMIAÇÃO FUTEBOL - CAMPEÃO SÉRIE A	01	UNIDADE	R\$ 12.000,00	R\$ 12.000,00
15	PREMIAÇÃO FUTEBOL - VICE-CAMPEÃO SÉRIE A	01	UNIDADE	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00
16	PREMIAÇÃO FUTEBOL - CAMPEÃO SÉRIE B	01	UNIDADE	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00
17	PREMIAÇÃO FUTEBOL - VICE-CAMPEÃO SÉRIE B	01	UNIDADE	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00
18	PREMIAÇÃO FUTEBOL - ARTILHEIRO SÉRIE A	01	UNIDADE	R\$ 600,00	R\$ 600,00
19	PREMIAÇÃO FUTEBOL - MELHOR GOLEIRO SÉRIE A	01	UNIDADE	R\$ 600,00	R\$ 600,00
20	PREMIAÇÃO FUTEBOL - ARTILHEIRO SÉRIE B	01	UNIDADE	R\$ 300,00	R\$ 300,00
21	PREMIAÇÃO FUTEBOL - MELHOR GOLEIRO	01	UNIDADE	R\$	R\$



	SÉRIE B			300,00	300,00
22	PREMIAÇÃO FUTSAL - CAMPEÃO MASCULINO	01	UNIDADE	6.000,00	R\$ 6.000,00
23	PREMIAÇÃO FUTSAL - VICE-CAMPEÃO MASCULINO	01	UNIDADE	3.000,00	R\$ 3.000,00
24	PREMIAÇÃO FUTSAL - CAMPEÃ FEMININO	01	UNIDADE	4.000,00	R\$ 4.000,00
25	PREMIAÇÃO FUTSAL - VICE-CAMPEÃ FEMININO	01	UNIDADE	2.000,00	R\$ 2.000,00
26	PREMIAÇÃO FUTSAL - ARTILHEIRO MASCULINO	01	UNIDADE	R\$ 500,00	R\$ 500,00
27	PREMIAÇÃO FUTSAL - MELHOR GOLEIRO MASCULINO	01	UNIDADE	R\$ 500,00	R\$ 500,00
28	PREMIAÇÃO FUTSAL - ARTILHEIRA FEMININO	01	UNIDADE	R\$ 500,00	R\$ 500,00
29	PREMIAÇÃO FUTSAL - MELHOR GOLEIRA FEMININO	01	UNIDADE	R\$ 500,00	R\$ 500,00
30	UNIFORMES PERSONALIZADOS PARA AS EQUIPES DE FUTEBOL DA SÉRIE A (KITS DE UNIFORMES COM 18 UNIDADES (CONTENDO CAMISAS DO TAMANHO P AO G, CALÇÕES DO TAMANHO P AO G, E MEIÃO EM CORES DIVERSAS) COM IDENTIDADE VISUAL DA PREFEITURA MUNICIPAL, EM TECIDO 100% POLIÊSTER. CADA JOGO CONTENDO 18 CAMISAS, 18 CALÇÕES E 18 PARES DE MEIÃO	16	CONJ.	R\$ 1.710,00	R\$ 27.360,00
31	UNIFORMES PERSONALIZADOS PARA AS 08 EQUIPES DE FUTSAL MASCULINO CLASSIFICADAS PARA O ZONAL FINAL E 04 EQUIPES DE FUTSAL FEMININO CLASSIFICADAS PARA AS SEMIFINAIS DO CAMPEONATO (KITS DE UNIFORMES COM 14 UNIDADES (CONTENDO CAMISAS DO TAMANHO P AO G, CALÇÕES DO TAMANHO P AO G, E MEIÃO EM CORES DIVERSAS) COM IDENTIDADE VISUAL	12	CONJ.	R\$ 1.330,00	R\$ 15.960,00



	DA PREFEITURA MUNICIPAL, EM TECIDO 100% POLIÉSTER. CADA JOGO CONTENDO 14 CAMISAS, 14 CALÇÕES E 14 PARES DE MEIÃO				
32	CONFECÇÃO DE CAMISETAS PERSONALIZADAS: CONFECCIONADA EM TECIDO DRY-FIT, COM TAMANHO PP AO TAMANHO XG, GOLA CARECA, PARA A COMISSÃO ORGANIZADORA NAS CORES E IDENTIDADE VISUAL DO PROJETO (ARTE FORNECIDA PELO MUNICIPIO)	50	UNIDADE	R\$ 55,00	R\$ 2.750,00
33	TROFÉU PERSONALIZADO COM ARTE DISPONIBILIZADA PELO MUNICÍPIO: TAMANHO MINIMO DE 1M PARA O CAMPEÃO GERAL FUTEBOL E FUTSAL (ARTE FORNECIDA PELO MUNICIPIO): FEITO EM MATERIAL DE MDF E ACRÍLICO	04	UNIDADE	R\$ 900,00	R\$ 3.600,00
34	TROFÉU PERSONALIZADO COM ARTE DISPONIBILIZADA PELO MUNICÍPIO: TAMANHO MINIMO DE 80CM PARA O VICE-CAMPEÃO GERAL FUTEBOL E FUTSAL (ARTE FORNECIDA PELO MUNICIPIO): FEITO EM MATERIAL DE MDF E ACRÍLICO	04	UNIDADE	R\$ 650,00	R\$ 2.600,00
35	TROFÉU DE ARTILHEIRO E MELHOR GOLEIRO FUTEBOL SÉRIES A E B: TAMANHO MINIMO DE 30 CM (ARTE FORNECIDA PELO MUNICIPIO): FEITO EM MATERIAL DE MDF E ACRÍLICO	04	UNIDADE	R\$ 130,00	R\$ 520,00
36	TROFÉU PARA HOMENAGEM DE COLABORADORES DO PROJETO: TAMANHO MINIMO DE 30 CM (ARTE FORNECIDA PELO MUNICIPIO): FEITO EM MATERIAL DE MDF E ACRÍLICO	01	UNIDADE	R\$ 130,00	R\$ 130,00
37	TROFÉU PARA CAMPEÕES DOS ZONAIS FUTSAL: TAMANHO MINIMO DE 30 CM (ARTE FORNECIDA PELO MUNICIPIO): FEITO EM MATERIAL DE MDF E ACRÍLICO	08	UNIDADE	R\$ 130,00	R\$ 1.040,00



38	TROFÉU PARA ARTILHEIRO(A) E MELHOR GOLEIRO(A) FUTSAL MASCULINO E FEMININO: TAMANHO MÍNIMO DE 30 CM (ARTE FORNECIDA PELO MUNICÍPIO): FEITO EM MATERIAL DE MDF E ACRÍLICO	04	UNIDADE	R\$ 130,00	R\$ 520,00
39	MEDALHA PARA PREMIAÇÃO DA FINAL, CAMPEÃO E VICE-CAMPEÃO FUTEBOL SÉRIES A E B E FUTSAL MASCULINO E FEMININO: COM DIMENSÃO MÍNIMA DE 4X4CM EM ACRÍLICO COM FITAS EM CETIM PERSONALIZADA NAS CORES E IDENTIDADE VISUAL DO PROJETO	180	UNIDADE	R\$ 10,00	R\$ 1.800,00
40	ALIMENTAÇÃO PARA MEMBROS DA ORGANIZAÇÃO E ARBITRAGEM, SENDO 12 REFEIÇÕES POR DIA DE EVENTO	768	UNIDADE	R\$ 30,00	R\$ 23.040,00
41	SERVIÇOS DE GANDULAS E MAQUEIRO PARA JOGOS DE FUTEBOL DE CAMPO, EQUIPE COMPOSTA POR 3 GANDULAS E 2 MAQUEIROS.	31	SERVIÇO	R\$ 200,00	R\$ 6.200,00
42	SERVIÇO DE MASSAGISTA (COMPOSTO POR 01 MEMBRO) PARA O CAMPEONATO MOMBACENSE DE FUTEBOL E FASE FINAL DO FUTSAL MASCULINO E FEMININO	45	SERVIÇO	R\$ 50,00	R\$ 2.250,00
43	LIMPADORES DE QUADRA FUTSAL (COMPOSTO POR 01 MEMBRO) PARA CADA DIA DA COMPETIÇÃO	33	SERVIÇO	R\$ 30,00	R\$ 990,00
44	TINTA SUPREME, LÁTEX ACRÍLICO PROFISSIONAL, COR BRANCO NEVE, RENDE ATÉ 58M ² , 15 LITROS	78	UNIDADE	R\$ 130,00	R\$ 10.140,00
45	COQUETÊIS CONGRESSO TÉCNICO - LANÇAMENTO DO CAMPEONATO DE FUTEBOL SÉRIES A E B, LANÇAMENTO DO CAMPEONATO DE FUTSAL MASCULINO E FEMININO E FASE FINAL DO CAMPEONATO DE FUTSAL MASCULINO E FEMININO	03	UNIDADE	R\$ 600,00	R\$ 1.800,00
46	BOLA DE FUTEBOL DE CAMPO, PENALTY 8 PRO, 14 GOMOS, 68-70CM CIRCUNF. 410-450G.	10	UNIDADE	R\$ 450,00	R\$ 4.500,00



	CONSTRUÇÃO TERMOTEC, CÂMARA 6D, LAMINADO PU, SISTEMA DE FORRO TERMOFIXO, CAMADA INTERNA NEOGEL, CÁPSULA SIS				
47	BOLA FUTSAL PENALTY MAX 1000 XXII, ADULTO UNISSEX, LAMINADO MICROPOWER, 410 GRAMAS	10	UNIDADE	R\$ 400,00	R\$ 4.000,00
48	SERVIÇOS DE MARCAÇÃO DO CAMPO FUTEBOL (SENDO COMPOSTO POR 01 MEMBRO)	20	SERVIÇO	R\$ 100,00	R\$ 2.000,00
49	SERVIÇOS DE PORTEIROS FUTEBOL (COMPOSTO POR 02 MEMBRO) PARA O CAMPEONATO MOMBACENSE DE FUTEBOL	31	SERVIÇO	R\$ 100,00	R\$ 3.100,00
50	SACO DE GELO EM CUBOS DE 2,8KG/PACOTE	135	PACOTE	R\$ 8,00	R\$ 1.080,00
51	BANNERS DE APRESENTAÇÃO (CONTENDO A IDENTIDADE VISUAL DA COMPETIÇÃO, COM DIMENSÃO MÍNIMA DE 1,5M², COM ARTE DISPONIBILIZADA PELO MUNICÍPIO)	08	UNIDADE	R\$ 600,00	R\$ 4.800,00
52	SEVIÇOS DE TRANSMISSÃO E FILMAGEM ONLINE VIA PLATAFORMA YOUTUBE DOS JOGOS EM TEMPO REAL, CONTANDO COM INTERNET PRÓPRIA E CAMÉRAS PROFISSINAIS. EQUIPE COMPOSTA POR OPERADOR DE CÂMERA, OPERADOR DE VÍDEO, NARRADOR, COMENTARISTA E REPÓRTER	113	SERVIÇO	R\$ 135,00	R\$ 15.255,00
53	SERVIÇO DE DIVULGAÇÃO DE EVENTO MEDIANTE RÁDIO, POR SISTEMA DE SPOTES (NA MODALIDADE AM OU FM) NO CURSO DO EVENTO	2000	UNIDADE	R\$ 1,50	R\$ 3.000,00
54	LOCAÇÃO DE SONORIZAÇÃO PROFISSIONAL DE MÉDIO PORTE PARA TODAS AS FASES DO CAMPEONATO DE FUTEBOL SÉRIES A E B E FUTSAL MASCULINO E FEMININO	64	UNIDADE	R\$ 150,00	R\$ 9.600,00
55	SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO VOLANTE (SENDO	40	HORA	R\$ 85,00	R\$



	40 HORAS DE DIVULGAÇÕES DURANTE TODO O CURSO DA COMPETIÇÃO) CAMPEONATOS DE FUTEBOL SÉRIES A E B E FUTSAL MASCULINO E FEMININO.				3.400,00
56	SERVIÇOS DE DESIGNER GRÁFICO E ILUSTRAÇÃO PARA A CONFECÇÃO DE MATERIAIS DE IDENTIDADE VISUAL DO PROJETO (COMO FLYERS, BANNERS, DENTRE OUTROS) E PRODUÇÃO DE FOTOS E VIDEOS DAS COMPETIÇÕES.	01	SERVIÇO	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00
57	TAXAS DE OPERAÇÕES E MANUTENÇÕES BANCÁRIAS.	01	UNIDADE	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00
VALOR GLOBAL R\$ 256.075,00 (DUZENTOS E CINQUENTA E SEIS MIL E SETENTA E CINCO REAIS)					



Documento assinado digitalmente
DAYANE PRACIANO MATA
Data: 04/04/2025 16:05:46-0300
Verifique em <https://validar.itb.gov.br>